



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 25/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 09/2002.

Processo SEI n. 00054-00141054/2022-59

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04 do Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP 70.610-200, Telefones: (61) 3190-5603/99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa RS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 30.535.532/0001-94, sediada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Área Especial A, Bloco F, Sala 1002, Brasília/DF, CEP 70701-000, telefone: (61) 3254-8275 e (61) 99943-7936, e-mail rsincorporadoradf@gmail.com, representada por ALINE PEREIRA LIBERATO, CPF n. ***.***.671-11, RG n. 3.***.511 SESP/DF, na qualidade de Administradora.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação sob Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC n. 02/2023 – PMDF (doc. SEI n. 107237453), da Proposta (doc. SEI n. 112360285), da Lei Federal n. 12.462/2011 e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em engenharia civil/arquitetura para a execução da obra de reforma do telhado do 2º Batalhão de Polícia Militar - PMDF, sito à QNB, Área Especial 8 - Taguatinga Centro - DF, conforme condições e exigências do Edital de Licitação RDC n. 02/2023 – PMDF (doc. SEI n. 107237453) e seus anexos, da Proposta (doc. SEI n. 112360285), da Planilha Orçamentária (doc. SEI n. 103662069) do Projeto de Cobertura (doc. SEI n. 103663177), da Lei Federal n. 12.462/2011 e da Lei Federal n. 8.666/1993, que passam a integrar o presente Termo, valendo como se fossem nele efetivamente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 2º e 8º da Lei n. 12.462/2011.

4.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

4.2.1 - São itens da obra:

- 4.2.1.1 - Demolição/remoção de toda a cobertura existente;
- 4.2.1.2 - Limpeza e impermeabilização das calhas existentes;
- 4.2.1.3 - Execução da nova estrutura (metálica);
- 4.2.1.4 - Execução do novo telhamento (telhas de fibrocimento);
- 4.2.1.5 - Colocação de nova calha e rufos (galvanizados);
- 4.2.1.6 - Limpeza da obra.

4.3 – DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.3.1 – A Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma de execução dos serviços com as etapas e datas atualizados com a data de início do prazo de execução determinada em contrato.

4.3.2 – Local dos serviços: Setor QNB, Área Especial 8, Taguatinga Centro/DF.

4.3.3 - O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do quinto dia, após o recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos serviços de obra.

4.3.4 - O prazo para início da obra será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.3.5 - A execução da obra só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas no Edital de RDC - PMDF e seus anexos, entre elas a retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas.

4.4 - DA COMUNICAÇÃO DO TÉRMINO DA OBRA

4.4.1 - Executada a obra, estando esta em condições de ser recebida, a Contratada deverá comunicar a Comissão de Execução, por escrito e dentro do prazo de execução, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

4.4.2 - A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, previstas em Contrato.

4.4.3 - Realizada a comunicação do término da obra, a Contratada deverá entregar manuais, garantias e notas fiscais de todos os equipamentos/materiais instalados.

4.5 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.5.1 - Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra, a Comissão executora emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

4.5.1.1 - Em caso de constatação local da não finalização da obra e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no item 4.4.2, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução.

4.5.2 - Se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, a Comissão de Execução constatar algum defeito ou incorreção na execução da obra, emitirá um relatório com a lista de pendências concedendo prazo de até 15 (quinze) dias da data da emissão, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

4.5.3 - Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Comissão de Execução solicitando a realização de nova VISTORIA.

4.5.4 - Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Comissão executora emitirá o Termo de Recebimento Provisório e um comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

4.5.4.1 - Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Comissão de Execução não foram sanadas, será repetido o procedimento descrito no subitem 4.5.2, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias observando-se porém o limite do prazo de execução, caso em que se for extrapolado, caracterizar-se-á em atraso.

4.6 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.6.1 - No prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (quando não houver pendências) ou da comunicação referida no subitem 4.5.4, será observado o funcionamento/produzibilidade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6.2 - Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

4.6.3 - Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada nova VISTORIA e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem 4.6.2, findado o prazo de execução da obra, caracterizará atraso.

4.6.3.1 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, em consonância com as observações dos subitens 7.1.4 e 7.1.5, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

4.6.4 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Edital e seus anexos, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado em Contrato.

4.7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1 - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 94.736,51 (noventa e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

5.2 – Os preços relativos ao Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei Federal n. 9.069/1995.

5.3 – Ultrapassado o período citado no item 5.2, desde que inexistir culpa da Contratada pela extensão do prazo de execução contratual, os preços serão reajustados anualmente, nos termos da Lei Federal n. 10.192/2001, observada a Decisão n. 746/2018 – TCDF, ou decisão posterior que vier a substituí-la.

5.3.1 – O reajuste será contado a partir da data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso.

5.3.2 – A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil da FGV - ICC Brasília), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período, devendo a Contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.4 – Serviços, materiais e equipamentos entregues/executados anteriormente não serão alcançados pelo eventual reajuste que vier a ser concedido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II - PTRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 94.736,51 (noventa e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme Nota de Empenho n. 2023NE217, emitida em 09/05/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 – DAS MEDIÇÕES

7.1.1 – Por se tratar de serviço a ser executado em 30 (trinta) dias úteis, a Contratada apresentará, na forma de Relatório, após o término da execução da obra, medição dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Comissão de Execução conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela Contratada para a medição.

7.1.2 – Se necessário, o serviço poderá ser dividido em medições mensais, ficando pré-estabelecido que a última coincidirá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3 – As medições deverão conter somente os serviços executados e os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local e ou já adquiridos para utilização futura.

7.1.4 – O valor referente aos serviços auxiliares administrativos, se existir, deverá ser desembolsado proporcionalmente às medições na forma da equação abaixo:

$$VPA = (VTA/VT) * VM$$

onde:

VPA: Valor proporcional a ser desembolsado por medição referente aos serviços auxiliares administrativos;

VTA: Valor total dos serviços auxiliares administrativos;

VT: Valor da obra sem o valor referente ao item de serviços auxiliares administrativos = VGO-VTA;

VGO: Valor global da obra;

VM: Valor da medição a ser realizada desconsiderando o item 03 (três) da Planilha Orçamentária (serviços auxiliares administrativos).

7.1.5 – O saldo restante, referente à última medição, só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 – DOS PAGAMENTOS

7.2.1 – Por se tratar de serviço a ser executado em 30 (trinta) dias úteis, o pagamento está previsto para ser realizado ao final da execução dos serviços.

7.2.1.1 - Justificada a necessidade, a Comissão de Execução poderá decidir por realizar o pagamento de acordo com as etapas executadas, que serão faturadas de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pelo executor, após ter sido evidenciada a total execução/entrega dos itens que as compõem.

7.2.2 – O(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) está(ão) condicionada(os) à aprovação dos serviços executados, medidos pela Comissão de Execução e/ou pelos Órgãos Administrativos e concessionárias, quando exigidos na respectiva etapa, e da apresentação das ARTs ou RRTs que se fizerem necessárias.

7.2.2.1 – Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela empresa contratada, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, aprovados pela Comissão de Execução.

7.2.3 – O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação de empregados – RE;
- b) Guia de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço, quando for o caso.

7.2.4 – O Contratante deverá efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada com base nos serviços aprovados pela Comissão de Execução, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.4.1 - Para as comprovações elencadas no item 7.5, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.4.2 - Os documentos elencados no item 7.5 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.5 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ: 08.942.610/0001-16.

7.5.1 – As notas fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.6, não serão aceitas.

7.6 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora de Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6.1 – A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.6.2 – As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.7.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.7 – Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.8 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital n. 37.121/2016).

7.9 – Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.11 – Os pagamentos, pela PMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital n. 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.11.1 – Excluem-se das disposições do item 7.11:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência e Recebimento

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do Chefe do DLF, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 4.763,82 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.1.1 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.1.2 – A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

9.1.2 – Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, mediante pedido por escrito da Contratada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da PMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.1.3 – Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

9.1.4 – A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

9.1.5 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

9.1.7 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DO BEM OU DO SERVIÇO

9.2.1 - O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ficando a Contratada responsável pela recuperação ou reconstrução daquilo que for necessário para a perfeita adequação da obra com o objeto deste projeto básico.

9.2.2 - Após a solicitação formal pela Contratante, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para o atendimento em garantia:

a) Em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis, deverá vistoriar a obra para confirmar ou não a necessidade da execução de serviços de recuperação ou reconstrução de parte ou de toda a obra.

b) Após a vistoria, deverá apresentar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis um relatório sobre a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior, por necessidade de laudo técnico, a Contratada deverá solicitar, por escrito, à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF.

c) As divergências entre a solicitação de garantia e o posicionamento da Contratada deverão ser encaminhadas à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, para análise técnica e emissão de parecer final.

d) Em se confirmando a necessidade de reparo ou reconstrução, a Contratada deverá iniciar em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior, por eventual necessidade, a Contratada deverá submeter seu pedido, por escrito, à análise da Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A Contratante se obriga a:

10.1.1 – Cumprir as condições de pagamento estipuladas.

10.1.2 – Emitir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação formal pela Contratada, o Atestado de Execução, que servirá de base para o faturamento.

10.1.3 – Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte da contratada.

10.1.4 – Designar comissão representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.1.5 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos, no contrato, nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

10.1.6 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.1.7 - Notificar, formal e tempestivamente, salvo em situações de urgência ou emergência, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.1.1 – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2 – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação prévia e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, e ainda não gera a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

11.6 - São obrigações da contratada:

11.6.1 - Executar os serviços em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

11.6.2 - Cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Edital, Termo de Referência e seus anexos, por este Contrato e demais documentos correlatos.

11.6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.6.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

11.6.5 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos do Ato Convocatório.

11.6.6 - Responder de maneira absoluta e inescusável pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.6.6.1 - A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.6.6.2 - Se, por culpa da CONTRATADA, os serviços, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a PMDF, nos prazos determinados.

11.6.7 - Constitui obrigação da Contratada, no que couber, o respeito das normas relativas à:

11.6.7.1 - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo adimplemento das obras/serviços de engenharia contratados;

11.6.7.2 - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

11.6.7.3 - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

11.6.7.4 - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

11.6.7.5 - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras/serviços de engenharia contratados; e

11.6.7.6 - Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

11.6.8 - Após o término das obras, a empresa CONTRATADA deverá atualizar todos os projetos de arquitetura e engenharia, com as alterações anotadas, efetuando as correções conforme o que foi executado (*"as built"*). As referidas alterações deverão ser feitas em arquivos de desenho digital com o formato .dwg, na versão acordada pela fiscalização.

11.6.9 - Adotar na execução das obrigações, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto.

11.6.10 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, atendendo prontamente as orientações ou reclamações.

11.6.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.6.12 - Responder por qualquer acidente que venha ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.

11.6.13 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra/serviço.

11.6.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, fiscal e trabalhista, por todo e qualquer dano que venha causar à administração ou prepostos, em decorrência da execução da obra/serviço, objeto desta contratação, não cabendo a Administração em qualquer hipótese responsabilidade por quaisquer danos verificados, durante a vigência do contrato, diretos, indiretos ou lucros cessantes.

11.6.15 - Responsabilizar-se, ainda, por eventuais danos ou desvios de bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar a reparação correspondente, logo após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.6.16 - Permitir o livre exercício da fiscalização da Contratante.

11.7 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.1.1 – As eventuais modificações de que tratam o item 12.1 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF.

12.2 - As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Projeto Básico e dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1 - A Contratante designará Comissão de Execução do Contrato, como representantes da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, que será assessorada diretamente pelas diretorias do DLF/PMDF.

17.2 . A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Comissão, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

17.3 - A atuação ou eventual omissão da Comissão, durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução da obra.

17.4 - A Comissão de Execução será assessorada, diretamente, pela Diretoria de Infraestrutura para a realização da fiscalização da execução da obra por profissionais legalmente habilitados.

17.5 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

17.5.1 - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

17.5.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.5.3 - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

ALINE PEREIRA LIBERATO

Administradora



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PEREIRA LIBERATO, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 17/05/2023, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112544512)
verificador= **112544512** código CRC= **5F1BA460**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609
